



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Superintendência de Licitações e Compras

**Respostas aos esclarecimentos impetrados por FELIPE MARQUEZELLI
CHAGAS, brasileiro, solteiro, advogado, cidadão,
residente e domiciliado à Rua Alfredo Inácio Trindade, 31, São
Paulo/SP, CEP
02344-100**

RESPOSTAS EM NEGRITO

III.1. Prazos e SLA

a. Quais os prazos devem ser respeitados na ocorrência dos incidentes acima discriminados, considerando que os prazos não são concomitantes?

- Para cada ocorrência, há um prazo para provimento da solução. Essa é a lógica e cada prazo deve ser rigorosamente cumprido pela futura contratada. A não concomitância dos prazos para resolução NÃO é motivo crível para que as ocorrências/incidências não sejam sanadas.

III.2. Do Critério de Julgamento, Proposta e Outros

a. Como será realizado o julgamento por grupo único, sendo que é permitido cada licitante ofertar apenas nos itens que são de seu interesse?

b. Considerando que se pode participar de apenas alguns itens, a proposta inicial poderá conter apenas estes mesmos itens?

c. Não é contraditório, que o licitante escolha quais itens quer participar, porém o julgamento seja por grupo único?

d. No momento da abertura dos lances, eles serão realizados item a item, ou deverão ser lançados para o grupo único?

e. Na possibilidade de haver licitantes com preços menores em itens diferentes, e não tendo atendido a totalidade dos itens, pois não são de seu interesse atender todos eles, como proceder-se-á?

f. Em, não havendo licitantes que tenham interesse em oferecer o serviço/software para os 30 itens de forma conjunta (ferindo assim a economicidade, bem como a concorrência pleiteada pelo Certame), será considerada Licitação Deserta?

g. E se houver um item que não tenha qualquer interessado?

i. E se o licitante tiver interesse em oferecer solução tecnológica, mas não tiver interesse em realizar a migração de dados?

- Erro material da cláusula 1.2 do Edital foi retificado. A natureza de tais erros não enseja qualquer nulidade ao edital em comento. Como se trata de JULGAMENTO EM GRUPO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Superintendência de Licitações e Compras

ÚNICO, é condição *sine qua non* de participação no certame a oferta de proposta para TODOS os itens que compõem o grupo único. Edital “Retificado II” foi publicado nos mesmos canais eletrônicos de divulgação inicial.

Para dúvidas acerca da disputa por lances, vide ESCLARECIMENTO 01, divulgado no endereço eletrônico https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2023/03/RESPOSTAS_ESCLARECIMENTO-01.pdf

III.3. Da Qualificação Técnica

- Aqui não há que se falar em erro material. Mínimo de 90% exigido na qualificação técnica versa sobre QUALIDADE do objeto como um todo, a ser atestada em laudo apresentado pela licitante, devidamente assinado por quaisquer representantes de instituição pública ou privada. Esse percentual – 90% - é inerente à qualidade do serviço. Noutro diapasão, encontra-se a exigência de um mínimo de 50% dos QUANTITATIVOS de maior relevância do objeto licitado. Leia-se “maior relevância” como aqueles itens do grupo único que possuem maior vulto econômico e maior complexidade técnica. A farta jurisprudência do TCU, acerca de qualificação técnico-operacional, diz respeito ao limite máximo de percentual mínimo de QUANTITATIVO para os itens em disputa num processo licitatório. Quanto à aderência de QUALIDADE MÍNIMA EM 90% do que se requisita no Termo de Referência, os dispositivos do Edital em nada ofendem o inciso II do Artigo 30, da Lei 8666/1993.

Santa Luzia/MG, 24 de Março de 2023

Thiago Pereira de Carvalho
Pregoeiro
Superintendência de Licitações e Compras